

REQUERIMENTO Nº _____ 2015

(Do Sr. Jean Wyllys)

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 198, de 2015, com consequente redistribuição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a redistribuição do **Projeto de Lei nº 198, de 2015**, que “torna crime hediondo a transmissão deliberada do vírus da AIDS”, para que tenha seu mérito analisado também pelas Comissões de Seguridade Social e Família, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Direitos Humanos e Minorias, uma vez que a matéria de que trata a proposição em comento é afeta a tais comissões, conforme será doravante explicado.

O Projeto de Lei nº 198, de 2015, foi despachado apenas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para a análise de mérito.

Tendo em vista a natureza da matéria, é imprescindível que o PL em comento tenha trâmite pelas Comissões supracitadas, uma vez que, pelo texto da referida proposição legislativa, esta pretende tornar crime hediondo a transmissão do vírus da AIDS.

Em razão da competência regimental de cada Comissão, é simples verificar que, conforme o Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

- a) Compete à Comissão de Direitos Humanos e Minorias os assuntos relativos à proteção dos direitos humanos e a minorias sociais, dentre outros;
- b) Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado os assuntos relativos à legislação penal , dentre outros;
- c) Compete à Comissão de Seguridade Social e Família os assuntos relativos à saúde, política de saúde, ações e serviços de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, dentre outros.

Apesar dos avanços científicos e da ampliação do acesso à informação, prevenção, diagnóstico e tratamento, e do fato de todas as pessoas sexualmente ativas estarem potencialmente expostas ao HIV, independentemente de sexo, cor, orientação sexual ou profissão, a persistência do estigma e discriminação em relação às pessoas que vivem com HIV constitui sério obstáculo ao enfrentamento da epidemia.

Em 1996, a ONU adotou as “Diretrizes Internacionais sobre HIV/AIDS e Direitos Humanos” (E/CN.4/1997/37) e afirmou que “o respeito aos direitos humanos exige que as pessoas que vivem com HIV/AIDS não estejam submetidas a penalização ou outras medidas coercitivas, unicamente com base em seu status sorológico”.

Por tais motivos, é claro e cristalino que a matéria de fundo do PL 198/2015 deve passar pelo crivo da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, visto que este colegiado é competente para deliberar sobre as matérias pertinentes às minorias sociais.

Por outro lado, a proposição em comento estabelece um novo tipo penal, motivo pelo qual a matéria não pode deixar de ser apreciada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que é o colegiado competente para assuntos correlatos à legislação penal.

No que tange à competência da Comissão de Seguridade Social e Família, vale dizer que toda e qualquer matéria relacionada à HIV/AIDS está, obrigatoriamente, afeta à área da saúde. Conforme explica o Departamento de IST, Aids e Hepatites Virais do Ministério da Saúde, HIV é a sigla em inglês do vírus da imunodeficiência humana. Causador da AIDS, o vírus ataca o sistema imunológico, responsável por defender o organismo de doenças. As células mais atingidas são os linfócitos T CD4+. E é alterando o DNA dessa célula que o HIV faz cópias de si mesmo. Depois de se multiplicar, rompe os linfócitos em busca de outros para continuar a infecção. Nítido, pois, que qualquer assunto atinente ao HIV está afeto à área da saúde.

Diante todo o exposto, requeiro seja revisto o despacho anteriormente exarado, determinando-se nova distribuição do PL 198/2015 às Comissões supracitadas, a fim de contribuírem na discussão da matéria.

Sala das Sessões, 24 de março de 2015.

JEAN WYLLYS
Deputado Federal
PSOL/RJ